

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

## 1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

## 2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL COVA DA BEIRA 2030, a saber:

| Concelho | Freguesias                                              |
|----------|---------------------------------------------------------|
| Belmonte | Belmonte, Caria, Colmeal da Torre, Inguias e Maçainhas. |

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

Covilhã

Boidobra, Cantar-Galo, Dominguiso, Ferro, Orjais, Peraboa, Tortosendo, Verdelhos, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo e União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto e Vila do Carvalho.

Fundão

Alcaide, Alcária, Alcongosta, Alpedrinha, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Fatela, Orca, Pêro Viseu, Soalheira, Souto da Casa, Telhado, Três Povos, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo, e União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

315 000,00 euros.

#### 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 55\% EDL + 10\% OP + 10\% SD + 10\% UEA + 10\% ER + 5\% MPB$$

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

em que:

#### **EDL - Contribuição para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com os seguintes subcritérios:

$$\text{EDL} = 30\% \text{ ACP} + 15\% \text{ MAA} + 15\% \text{ VART} + 15\% \text{ EMP} + 25\% \text{ DIM}$$

em que:

#### **ACP - Aumento da Capacidade Produtiva e Restabelecimento do Potencial Agrícola**

Atribuída em função do contributo do projeto para o reforço do potencial produtivo da exploração agrícola, designadamente através do aumento da área cultivada (na mesma cultura e apenas em culturas permanentes), do acréscimo do efetivo pecuário, ou do restabelecimento do potencial produtivo dos ativos biológicos por replantação de culturas em fim de vida útil.

Para efeitos do presente aviso, entende-se por “restabelecimento do potencial produtivo dos ativos biológicos” a replantação de culturas permanentes que, por motivo de idade, improdutividade ou declínio fitossanitário, atingiram o seu fim de vida útil, visando a reposição da capacidade produtiva original da exploração.

Nos casos de nova plantação e/ou replantação, deve ser assegurada uma área mínima de 0,5 hectares.

| Situação                                                                    | Pontos |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Aumento da área produtiva, do efetivo animal ou replantação $\geq 30\%$     | 20     |
| Aumento da área produtiva, do efetivo animal ou replantação entre 15% a 30% | 15     |

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Aumento da área produtiva, do efetivo animal ou replantação até 15% | 10 |
| Sem alteração da capacidade produtiva                               | 0  |

#### MAA - Modernização da Atividade Agrícola

Atribuída em função da percentagem do investimento total elegível aplicada em máquinas e equipamentos agrícolas, que contribuam para a modernização tecnológica, a melhoria da eficiência produtiva e a otimização das condições de trabalho na exploração.

| Situação                                                                    | Pontos |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Investimentos em máquinas e equipamentos superior 40% do total elegível     | 20     |
| Investimentos em máquinas e equipamentos entre 20% a 40% do total elegível  | 15     |
| Investimentos em máquinas e equipamentos inferiores a 20% do total elegível | 10     |
| Sem investimento relevante em modernização                                  | 0      |

#### VART – Valorização de Atividades com Relevância Territorial

Atribuída em função da candidatura prever investimentos em atividades agrícolas de relevância estratégica ou em emergência no território, verificadas através do CAE principal associado à candidatura, e que contribuam para a valorização de produtos endógenos, raças autóctones e fileiras tradicionais com potencial de crescimento sustentável.

São considerados setores elegíveis de relevância territorial:

- **CAE 01261 – Olivicultura** (apenas variedades de azeitona Galega, Verdeal Cobrançosa e Cordovil)

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

- **CAE 01210 – Viticultura** (apenas vinha apta a vinho DOC Beira Interior ou IGP Terras da Beira)
- **CAE 01240 – Cultura de pomóideas e prunóideas** (apenas cereja, pêssego e maçã Bravo de Esmolfe)
- **CAE 01251 – Cultura de frutos de casca rija** (amêndoa e castanha)
- **CAE 01252 – Cultura de outros frutos em árvores e arbustos** (mirtilo e medronho)
- **CAE 01130 – Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos** (cherovia e cogumelos)
- **CAE 01450 – Criação de ovinos e caprinos** (apenas raças autóctones: Bordaleira Serra da Estrela, Merino da Beira Baixa, Churra do Campo, Churra Mondegueira, Cabra Serrana e Charnequeira)
- **CAE 01481 – Apicultura** (produção de mel e derivados)

| Situação                                                                                      | Pontos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Atividade principal enquadrada num dos setores de relevância territorial e produtos definidos | 20     |
| Sem enquadramento nos setores de relevância territorial e produtos definidos                  | 0      |

#### EMP - Empreendedorismo, jovem, feminino e qualificado

Atribuída em função da verificação de pelo menos uma das seguintes tipologias de empreendedorismo, comprovadas documentalmente no âmbito da candidatura:

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

**Empreendedorismo Jovem** – Candidaturas apresentadas por beneficiários com idade inferior ou igual a 40 anos, à data da submissão da candidatura. No caso de sociedades, quando pessoa(s) dentro deste grupo etário detenha(m), direta ou indiretamente, participação no capital social igual ou superior a 50% ou exerçam funções de gerência. Comprovado através de documento de identificação e, quando aplicável, Certidão Permanente da sociedade.

**Empreendedorismo Feminino** - Candidaturas apresentadas por mulheres. No caso de sociedades, quando pessoa(s) do género feminino detenha(m), direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50%, ou quando a gerência seja exercida por uma mulher. Comprovado através de documento de identificação e, quando aplicável, Certidão Permanente da sociedade.

**Empreendedorismo Qualificado** - Candidaturas apresentadas por beneficiários com habilitações literárias relevantes, nomeadamente curso técnico-profissional na área de atividade ou ensino superior, correspondendo a um nível de qualificação igual ou superior a VI. No caso de sociedades, quando pessoa(s) com esse nível de qualificação detenha(m), direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50%, ou quando a gerência seja exercida por uma pessoa com o nível de qualificações referido anteriormente. Comprovado através de documento de identificação, certificado de habilitações e, quando aplicável, Certidão Permanente da sociedade.

| Situação                                                                | Pontos |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| Beneficiário cumpre com duas ou mais das tipologias de empreendedorismo | 20     |
| Beneficiário cumpre com uma das tipologias de empreendedorismo          | 10     |
| Não cumpre com nenhuma das tipologias                                   | 0      |

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

#### **DIM – Dimensão Económica da Exploração e Valorização da Pequena Agricultura**

Atribuída em função da dimensão económica da exploração agrícola e da situação do beneficiário no exercício anterior à candidatura, valorizando os projetos promovidos por pequenos e médios agricultores ou por novos beneficiários sem histórico de atividade agrícola.

| Situação                                                                                                                               | Pontos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Somatório do volume de negócios e dos pagamentos diretos $\leq 50\,000$ € ou beneficiário novo, sem atividade agrícola no ano anterior | 20     |
| Somatório do volume de negócios e dos pagamentos diretos $> 50\,000$ € e $\leq 100\,000$ €                                             | 10     |
| Somatório do volume de negócios e dos pagamentos diretos $> 100\,000$ €                                                                | 0      |

#### **OP – Organização de produtores**

Atribuída em função da integração do promotor, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações (20 ou 0 pontos):

- Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.
- Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

#### **SD – Soluções digitais**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados nas rubricas específicas previstas na OT 24/D.1.1.1.1/25 (20 ou 0 pontos).



|                                                                                   |                                                                                            |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA<br/>APRESENTAÇÃO DE<br/>CANDIDATURAS</b>                                     | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas subrubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de subrubricas de investimento para atribuição de pontuação

#### **UEA – Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados nas rubricas específicas previstas na OT 24/D.1.1.1.1/25 (20 ou 0 pontos).

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas subrubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de subrubricas de investimento para atribuição de pontuação

#### **ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos classificados nas rubricas específicas previstas na OT 24/D.1.1.1.1/2025 (20 ou 0 pontos).

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas subrubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de subrubricas de investimento para atribuição de pontuação.

#### **MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos**

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos:

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;

|                                                                                   |                                                                                            |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                             | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica protegida (IGP) – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2.º Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 3.º Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

## 9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt) e no site do GAL COVA DA BEIRA 2030 em [www.covadabeira2030.eu](http://www.covadabeira2030.eu)

## 10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as 17:00 do dia 4 de novembro de 2025 e as 17:00 do dia 9 de janeiro de 2026.

## 11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

|                                                                                   |                                                                                        |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”

O nível do apoio será o seguinte:

| Montante Investimento Elegível                                     | Taxa de Apoio |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros          | 55%           |
| Investimentos em sistemas de irrigação existentes                  | 60%           |
| Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas              | 50%           |
| Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental | 60%           |

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

## 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

|                                                                                   |                                                                                            |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                             | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

#### 14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

|                                                                                   |                                                                                            |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA<br/>APRESENTAÇÃO DE<br/>CANDIDATURAS</b>                                     | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

## 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), bem como em [www.covadabeira2030.eu](http://www.covadabeira2030.eu) ou no sítio da Entidade Gestora do GAL em [www.rude-adr.pt](http://www.rude-adr.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL COVA DA BEIRA 2030

### **ENTIDADE GESTORA DO GAL**

#### **COVA DA BEIRA 2030**

RUDE – ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL

[www.rude-adr.pt](http://www.rude-adr.pt)

### **Contactos:**

Linha de Atendimento

- Pelo telefone, 275 313 016, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto disponível em [www.covadabeira2030.eu](http://www.covadabeira2030.eu)

### **AUTORIDADE DE GESTÃO**

#### **DO PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

### **Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

*Cova da Beira, 4 novembro de 2025*

*O Presidente do Órgão de Gestão do GAL COVA DA BEIRA 2030*

|                                                                                   |                                                                                            |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                             | COVA DA BEIRA 2030/Aviso<br>01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                               |

#### ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

- Declaração de início de atividade
- Certidão Permanente
- Documento de Identificação
- IES ou IRS do ano anterior ao da apresentação da candidatura
- Certificado de Habilitações
- Registo da atividade apícola
- Comprovativo de criador aderente ao livro genealógico no caso de raças autóctones